



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

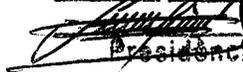
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

79 nº
023
CMA

APROVADO 1º TURNO

18/05/2020

PARECER

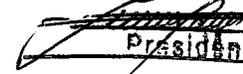

Presidência CMA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°014/2020 – ALTERA A LEI N° 2.476,
DE 29 DE MAIO DE 2002 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2º TURNO

25/05/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Presidência CMA

RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei N° 014/2020 de autoria da MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ que tem por finalidade alterar a Lei N° 2.476 de 29 de Maio de 2002, afim de regulamentar o direito ao recebimento de auxílio alimentação, para que os servidores do Poder Legislativo sejam contemplados quando licenciados e nas demais situações conforme descritas. A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer de fls. 08/015.

É o que importa relatar.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, II do Regimento Interno, a saber:

Art. 30– Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c- Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Ressalta-se que, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Aracruz (resolução n° 492/90), a Mesa Diretora é órgão diretor dos trabalhos administrativos e legislativos (art. 14).

A alteração não apresenta qualquer ônus para a administração, que comprometa a despesa fixada para o orçamento em vigor.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n° 014/2020 exarando parecer favorável a matéria com a alteração.

Aracruz-ES, 28 de abril de 2020

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

Relator